



REGULAMENTO INTERNO LAR-ESCOLA FLORINHAS DA NEVE

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos das Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento / estrutura prestadora de serviços;*
- *Promover a participação ativa das Utentes ou seus representantes legais.*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA REAL
Regulamento Interno - Lar-Escola Florinhas da Neve



ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I – DOMINAÇÃO E FINS DO LAR-ESCOLA	
FLORINHAS DA NEVE	7
Âmbito de Aplicação.....	7
Fins e Objetivos	8
Capacidade Instalada do Lar-Escola Florinhas da Neve.....	9
Gestão das Vagas	9
Entidades solicitantes do Acolhimento	9
Medida de colocação.....	9
Fugas.....	10
CAPÍTULO II – ADMISSÃO DAS UTENTES	10
Processo de Admissão.....	10
Critérios de Admissão	10
Condições de Admissão	11
Prioridades de Admissão.....	12
Processo Individual da Criança/Jovem	13
Seguros	14
CAPÍTULO III – ACOLHIMENTO	14
Etapas de Acolhimento	14
Acolhimento Inicial	14
Integração.....	15
Acompanhamento	15
Saída e desvinculação	16
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO	16
Horário	16



Rotinas Diárias.....	17
Alimentação e ementas	17
Farmácia.....	18
Administração de medicamentos	18
Medicamentos e Produtos Tóxicos	18
Visitas.....	18
Fins de Semana e férias com a família.....	19
Atividades extracurriculares	20
Regras gerais.....	20
Deteção de substâncias e objetos não permitidos	21
Disciplina	21
Registos.....	22
Livro de reclamações	22
CAPÍTULO V – DAS MENORES	23
Projeto de vida	23
Direitos das menores	23
Deveres das menores.....	24
CAPÍTULO VI – ARTICULAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS	26
Articulação	26
Direitos das famílias	26
Deveres das famílias	26
CAPÍTULO VII – RECURSOS HUMANOS	27
Definições do Quadro de Pessoal e critérios de seleção	27
CAPÍTULO VIII – DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL EM SERVIÇO DA MISERICÓRDIA.....	28



Deveres Gerais das Colaboradoras	28
Direitos Gerais das Colaboradoras.....	29
Admissão de Pessoal.....	29
Diretora Técnica.....	29
Equipa Técnica.....	31
Equipa Educativa e Outro Pessoal	32
CAPÍTULO IX – TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO.....	34
Seguro das crianças ou jovens	35
CAPÍTULO X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PRESSUPOSTO SOCIAL.....	35
CAPÍTULO XI – VIGÊNCIA DO REGULAMENTO	35
Entrada em Vigor	35



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA REAL
Regulamento Interno - Lar-Escola Florinhas da Neve



REGULAMENTO INTERNO

Lar-Escola Florinhas da Neve

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
VILA REAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DO LAR-ESCOLA FLORINHAS DA NEVE

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O Lar de Infância e Juventude, designado por **Lar-Escola Florinhas da Neve** e adiante designado por LEFN, pertence à Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, e rege-se pelas normas aqui consignadas.

Os lares de crianças e jovens são equipamentos sociais que têm por finalidade o acolhimento de crianças / jovens, no sentido de lhes proporcionar estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao seu desenvolvimento global.

A ação desenvolvida pelos lares destina-se a apoiar as crianças, jovens e famílias no quadro da consagração dos seus direitos e garantias.

O Lar-Escola Florinhas da Neve destina-se ao acolhimento de crianças ou jovens do sexo feminino desde o nascimento até aos 18 anos, acolhendo, também, crianças do sexo masculino até aos 3 anos.



Artigo 2º Fins e Objetivos

São objetivos do Lar-Escola Florinhas da Neve:

- a) Proporcionar às crianças ou jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar;
- b) Promover a sua reintegração na família e na comunidade;
- c) Proporcionar os meios que contribuam para a sua valorização pessoal, social e profissional.

Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, compete ao Lar:

- a) Respeitar a individualidade e privacidade das crianças ou jovens;
- b) Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como a aquisição de normas e valores;
- c) Garantir, com o recurso aos serviços de saúde locais, os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspetos preventivos e de despiste de situações anómalas;
- d) Proporcionar uma alimentação saudável, qualitativa e quantitativamente adequada às respetivas idades, salvaguardando as situações que necessitem de alimentação especial;
- e) Assegurar os meios necessários ao seu desenvolvimento pessoal, à sua formação escolar e profissional, em cooperação estreita com a família, a escola e as estruturas locais de formação profissional;
- f) Criar, tendo em conta os recursos do meio, as condições para a ocupação dos tempos livres de acordo com os interesses e potencialidades das crianças / jovens.



Artigo 3.º

(Capacidade Instalada do Lar-Escola Florinhas da Neve)

1. A capacidade do LEFN é de 42 crianças/jovens.

Artigo 4.º

(Gestão das Vagas)

1. A gestão das vagas para acolhimento no LEFN é feita em colaboração com a entidade distrital da Segurança Social, reservando-se à S.C.M.V.R. o direito de condicionar a admissão, tendo em conta os princípios orientadores desta Instituição, bem como as condições expressas neste Regulamento.
2. O Lar-Escola Florinhas da Neve informa a entidade Distrital da Segurança Social do número de vagas, entradas e saídas de crianças ou jovens, procedendo ambas as equipas, em conjunto e concordância, às novas admissões, de acordo com o número anterior.

Artigo 5º

Entidades solicitantes do Acolhimento

No âmbito da aplicação das medidas de promoção e proteção, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e os Tribunais são as entidades que solicitam o acolhimento no Lar, articulando diretamente com a Entidade Distrital de Segurança Social respetiva.

Artigo 6º

Medida de Colocação

1. A aplicação das medidas de promoção e de proteção é da competência ex-



clusiva das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e dos Tribunais, sendo a sua duração estabelecida no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial.

2. A medida aplicada é obrigatoriamente revista, findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, podendo ter lugar antes, caso ocorram factos que justifiquem tal revisão.

Artigo 7º (Fugas)

1. Em caso de fuga da criança ou jovem será de imediato a mesma participada ao Tribunal, ou CPCJ competente, informando-se, em igual tempo, a PSP/GNR.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DE UTENTES

Artigo 8º Processo de Admissão

A admissão das crianças / jovens no LEFN cabe à respetiva Mesa Administrativa da Misericórdia e processa-se em colaboração estreita com os serviços competentes da Segurança Social, que tem a responsabilidade do acompanhamento técnico às instituições de acolhimento, quando solicitado.

Artigo 9º Critérios de Admissão

1. A admissão das crianças ou jovens no Lar deve obedecer aos seguintes critérios:



- a) Geográficos – com o intuito de salvaguardar a proximidade familiar e social, evitando ruturas afetivas, sempre que a medida de promoção e proteção o preveja;
 - b) Fraternos – no sentido de dar prioridade na admissão de irmãos, de forma a promover os laços afetivos com os irmãos;
 - c) De idade – a admissão de crianças do sexo feminino desde o nascimento até aos 10 anos de idade, salvaguardando-se também o acolhimento de irmãos, do sexo masculino até aos 3 anos de idade.
2. A admissão de crianças ou jovens com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta da equipa técnica do Lar e de técnicos especialistas, quando a natureza da deficiência o aconselhe.
 3. A admissão de crianças/jovens de idade superior a 12 anos de idade, se o seu desenvolvimento mental o permitir, deve ser precedida de audição da criança ou jovem.
 4. Aquando da admissão, as entidades competentes do processo deverão proceder à entrega de originais ou cópias dos documentos que, de seguida, se assinalam:
 - a) Bilhete de identidade, Cédula Pessoal ou outro documento de identificação pessoal;
 - b) Cartão de Utente;
 - c) Boletim de vacinas;
 - d) Relatório médico da situação clínica do menor;
 - e) Relatórios psicossociais relativos à vida do menor e da família.

Artigo 10º

Condições de Admissão

1. A admissão no Lar deverá obedecer às seguintes condições:
 - a) Ausência de suporte familiar;



- b) Rejeição ou conflito com o meio familiar ou social de que decorra risco de marginalização;
 - c) Necessidade de apoio nos casos do prosseguimento do ensino, formação pré-profissional ou profissional, que implique a desinserção de crianças e jovens no seu ambiente normal.
2. A admissão das crianças/Jovens no LEFN cabe à respetiva Mesa Administrativa e processa-se de acordo com o Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real.
3. A admissão de crianças e jovens em perigo deve obedecer às seguintes condições de admissão:
- a) Necessidade de substituição urgente e transitória do meio familiar;
 - b) Jovens em situação de risco e/ou privação de um meio familiar adequado e da promoção efetiva dos direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança;
 - c) Rejeição ou conflito com o meio familiar ou social de que decorra risco de marginalização;
 - d) Jovens do sexo feminino, desde o nascimento até aos 18 anos de idade, e meninos do sexo masculino desde o nascimento até aos 3 anos, que não sejam portadores de doença infecciosa ou mental, suscetível de prejudicar o normal funcionamento do Lar.

Artigo 11º

Prioridades de Admissão

1. São prioridades de admissão:
- a) Estar abandonado e entregue a si próprio;
 - b) Sofrer de maus-tratos físicos ou ser vítima de abuso sexual;
 - c) Ausência de qualquer tipo de rede informal de apoio;
-



- d) Não receber os cuidados ou a afeição adequada à sua idade e situação pessoal;
 - e) Estar obrigado a atividades, trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal, ou prejudiciais à sua formação e desenvolvimento;
 - f) Estar sujeito, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
2. A admissão de crianças/jovens com deficiência está condicionada à avaliação da Equipa Técnica.
3. Sempre que possível, as crianças com idades superiores a 12 anos ou com idades inferiores, deverão ser ouvidas, previamente à sua admissão.

Artigo 12º

Processo Individual da Criança/Jovem

1. O processo individual da criança ou jovem está sob a guarda da Direção do LEFN e, a ele, só tem acesso quem detenha o exercício do poder paternal ou tutela ou quem, no interesse da criança ou jovem, seja autorizado pelo Tribunal ou pela Direção;
2. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológicos e social da criança ou jovem, e acompanhamento da sua evolução no estabelecimento, deverá ser organizado um processo individual da criança, que deverá conter os seguintes elementos:
- a) Identificação Pessoal;
 - b) Acompanhamento Escolar;
 - c) Acompanhamento da saúde;
 - d) Acompanhamento Legal;



- e) Relatórios Psicossociais;
- f) Atividades Extracurriculares.
- g) Situação Familiar e Social.

Artigo 13º Seguros

Aquando da admissão da criança ou jovem, é realizado o respetivo seguro.

CAPÍTULO III

ACOLHIMENTO

Artigo 14º Etapas de Acolhimento

O acolhimento da criança ou jovem é da responsabilidade da equipa técnica e compreende as etapas de acolhimento inicial, de integração, de acompanhamento, de saída e desvinculação.

Artigo 15º Acolhimento Inicial

1. O acolhimento da criança ou jovem cabe à equipa do LEFN que deverá preparar os residentes para a sua receção, bem como preparar a própria criança ou jovem que é acolhida;
2. O acolhimento inicial deverá ser acompanhado pela Diretora Técnica ou pelo elemento da equipa responsável pelo processo de acolhimento e enquadramento;



3. A criança ou jovem admitida deve ser apresentada ao restante pessoal e às outras crianças ou jovens, ser convidada a visitar as instalações e ser acompanhada na acomodação no respetivo quarto;
4. O acolhimento inicial prevê uma entrevista com a criança ou jovem e respetiva família, que deve ser efetuada pelo técnico que a acolheu.

Artigo 16º

Integração

1. A etapa de integração implica:
 - a) Atualização dos elementos pessoais, nomeadamente os referentes ao diagnóstico e prognóstico da situação da criança ou jovem;
 - b) Esclarecimento sobre as regras gerais de funcionamento do LEFN;
 - c) Participação da criança ou jovem em todas as rotinas, nomeadamente, de alimentação, higiene, cuidados de saúde, escolares e de tempos livres inerentes ao quotidiano do LEFN;
 - d) Construção conjunta do projeto de promoção e proteção, pela equipa, criança ou jovem e respetiva família.

Artigo 17º

Acompanhamento

1. A Direção e Equipa Técnica do LEFN é responsável pela educação e acompanhamento sistemático de cada criança ou jovem, podendo, em qualquer momento, encaminhá-la para a situação que se mostre mais adequada ao seu desenvolvimento harmonioso, nomeadamente, o seu retorno à família natural, à adoção ou colocação familiar.
2. O acompanhamento implica procedimentos, tais como:
 - a. Estabelecer contactos próximos com os equipamentos onde a criança



ou jovem se encontrem integradas, com vista a uma avaliação contínua do seu desenvolvimento e desempenho;

- b. Fomentar atividades conjuntas com a família da criança ou jovem, para além das ocasiões especiais, tais como aniversários e épocas festivas;
- c. Organizar e realizar atividades formativas para as crianças ou jovens no âmbito do desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- d. Proceder à avaliação periódica do projeto de promoção e proteção conjuntamente com a equipa, a criança ou jovem e respetiva família.

Artigo 18º

Saída e desvinculação

1. A Equipa Técnica e Educativa do LEFN, no âmbito da preparação da saída da criança ou jovem por alteração ou cessação da medida de promoção e proteção, deve participar e envolver, sempre que possível, os pais, representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto, bem como os serviços da comunidade onde está inserida.
2. A desvinculação da criança ou jovem do LEFN deve ser planeada desde o início do acolhimento, desenvolvendo-se, no dia a dia, em conjunto com a criança ou jovem e respetiva família.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 19º

Horário

O LEFN funciona todo o ano, estando aberto 24 horas por dia.



Artigo 20º Rotinas Diárias

O LEFN está organizado pelas seguintes rotinas:

1. **Levantar e Higiene Matinal;**
 - a) Horário de levantar, durante a semana: até às 6h45m
 - b) Ao fim de semana: entre as 8h e as 9h
2. **Pequeno-almoço:**
 - a) Dias da semana: até às 7h30m
 - b) Fins de semana: até às 9h
3. **Almoço**
 - a) Os almoços têm início às 12h e terminam às 14h
4. **Lanche**
 - a) Inicia às 16h e termina às 16h30
5. **Jantar**
 - a) Entre as 18h45m e as 20h
6. **Ceia**
 - a) Antes de deitar
7. **Deitar**
 - a) Entre as 20h30 e as 22h30m
8. O horário das atividades acima enumeradas poderá sofrer alterações, atendendo às rotinas e necessidades das crianças ou jovens.

Artigo 21º Alimentação e ementas

1. A alimentação das crianças ou jovens será assegurada pela Misericórdia.
2. As ementas serão afixadas no refeitório e são da responsabilidade da Nutricionista da Instituição.



Artigo 22º

Farmácia

1. O LEFN tem disponível, em local seguro e em adequado estado de conservação, uma pequena farmácia, contendo materiais essenciais para a prestação de primeiros socorros.
2. A farmácia é de acesso estritamente reservado aos elementos da equipa técnica.

Artigo 23º

Administração de medicamentos

1. A administração medicamentosa tem por base a prescrição médica e deve ser ministrada pelos elementos da Equipa Técnica ou educativa do LEFN.
2. Nas situações em que não seja exigida a prescrição médica, a equipa técnica deve assumir, de forma responsável, a administração medicamentosa de urgência com base na formação e informações recebidas pelos técnicos de saúde de apoio ao LEFN.
3. Não é permitida à criança ou jovem a auto-medicação, bem como a suspensão da medicação prescrita, sem conhecimento do médico assistente.

Artigo 24º

Medicamentos e Produtos Tóxicos

Os medicamentos e produtos tóxicos são manipulados apenas por pessoal responsabilizado para o efeito.

Artigo 25.º

Visitas

1. As crianças ou jovens podem receber visitas de familiares no LEFN, des-



de que previamente acordadas com a Direção e com os organismos que aplicaram as medidas de promoção e proteção.

2. Os horários de visitas são acordados com as Equipas Técnica do LEFN.

Artigo 26º

Fins de semana e Férias com a Família

1. As saídas das crianças ou jovens para fins de semana, férias e qualquer outra atividade serão sempre objeto de avaliação / autorização por parte da Equipa Técnica do Lar, tendo em conta o superior interesse da menor e o estabelecido no respetivo Acordo de Promoção e Proteção ou decisão judicial.
2. As residentes saem para fins de semana no horário combinado com a família, de acordo com as regras do LEFN e com o estabelecido no respetivo Acordo de Promoção e Proteção ou decisão judicial.
3. O regresso será até às 18h de domingo, se vierem jantar, e até às 20h, se jantarem em família.
4. O horário poderá sofrer alterações sempre que haja justificação, implicando sempre um acordo prévio entre a Equipa Técnica e a família.
5. As férias serão planeadas de acordo com o plano escolar, a disponibilidade da família e tendo em atenção o diagnóstico da situação familiar.
6. Em qualquer saída do LEFN deverão fazer-se acompanhar de fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Saúde.
7. As residentes que ficarem no LEFN, durante o fim de semana / férias, ocuparão os seus tempos livres de acordo com o plano de atividades proposto.
8. Em todas as saídas deverá preencher-se um termo de responsabilidade. Neste termo, assinado pelo requerente, será indicado o nome, residência e número de telefone para contacto.



Artigo 27º

Atividades Extracurriculares

1. As atividades extracurriculares funcionam de acordo com os horários escolares.
2. Deverão ser privilegiadas as atividades que possam ser estruturadas na comunidade (recreativas e desportivas, entre outras).

Artigo 28º

Regras Gerais

Não é permitido:

1. Fumar no interior do LEFN;
2. Consumo ou posse de substâncias ilícitas;
3. Posse de armas e outros objetos que possam incorrer em atentado contra a segurança do próprio e terceiros;
4. Entrar em zonas reservadas ao pessoal;
5. Circular fora dos quartos, após o recolher;
6. Comer ou guardar alimentação fora das zonas destinadas a esse fim;
7. Utilização de aparelhos de som, a partir das 20h30m;
8. Convidar pessoas estranhas ao LEFN, sem o prévio conhecimento e autorização da Equipa Técnica;
9. Mexer ou tirar qualquer objeto que não lhe pertença;
10. Colocar nas paredes, pregos, quadros, posters ou outro material fotográfico sem autorização superior;
11. Trocar, vender ou alugar quaisquer objetos que tenham sido distribuídos pelo LEFN;
12. Os residentes só poderão efetuar chamadas telefónicas mediante autorização da Equipa Técnica ou Educativa do Lar.



Artigo 29º

Deteção de Substâncias e Objetos não Permitidos

1. A Diretora do LEFN, sempre que existam fundadas suspeitas de introdução ou existência de substâncias e objetos perigosos, proibidos por lei ou no regulamento interno, pode determinar:
 - a) Uma inspeção a locais e dependências individuais e coletivas;
 - b) Uma inspeção a objetos pessoais da criança ou jovem;
2. A concretização do disposto no número anterior é efetuada pela Diretora ou por um elemento da Equipa Técnica ou Educativa, com respeito pelos objetos pessoais da criança ou jovem e na presença desta.

Artigo 30º

Disciplina

1. A vida em comunidade exige respeito pelas regras superiormente aprovadas e respeito pelas pessoas e seus bens. Nesta conformidade, e, tendo em conta o grau de delito ou reincidência, estabelece este regulamento as seguintes sanções disciplinares, conforme as faltas cometidas:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Medidas restritivas de alguns momentos de lazer, tais como TV, ouvir música, brincar;
 - d) Proibição de sair em algum fim de semana, de acordo com a gravidade do facto punível;
 - e) Cumprir determinadas tarefas domésticas adicionais, durante alguns dias;
 - f) Outras que a Diretora-Técnica ou Responsável Geral determine, em



função da gravidade da falta e sem nunca ultrapassar os preceitos legais vigentes;

- g) Expulsão das crianças ou jovens que, de forma acentuada e reincidente, manifestem um comportamento prejudicial ao bom funcionamento do LEFN e do desenvolvimento das outras crianças ou jovens.
2. São competentes para aplicação das penas constantes do n.º anterior:
- a) A Diretora-Técnica e Responsável Geral, após ouvir todos os intervenientes do facto punível, para as sanções a), b), c), d), e);
 - b) A Mesa Administrativa, mediante processo elaborado pelo Pessoal Técnico, para a sanção f) e g).

Artigo 31º

Registos

A fim de facilitar a comunicação e articulação de toda a equipa ao serviço do LEFN, deverão existir os seguintes elementos de registos:

- a) Livro de Ocorrências;
- b) Dossier de Saúde das crianças ou jovens;
- c) Dossier de Atividades extraescolares.

Artigo 32º

Livro de Reclamações

O Lar-Escola Florinhas da Neve dispõe de Livro de Reclamações.



CAPÍTULO V

DAS MENORES

Secção I **Projeto de vida**

Artigo 33º **Projeto de vida**

Para cada criança ou jovem deve ser encontrado um projeto de vida, o qual deve ser partilhado por ela e pela sua família, sempre que possível.

Secção II **Direitos e Deveres das Menores**

Artigo 34º **Direitos das Menores**

1. Participar nas decisões que lhes digam respeito de forma adequada ao seu nível etário e às suas capacidades e necessidades, nomeadamente, na definição do seu projeto de vida.
2. Participar, em moldes adequados à sua idade e capacidades, na organização e vida do LEFN.
3. Expressar livremente os seus sentimentos, opiniões e desejos, sem prejuízo do respeito que lhes é exigido pelos seus pares e adultos com quem convivem;
4. Sentir-se respeitada na sua individualidade e nas suas características pessoais;
5. Beneficiar de um tratamento afetivo e justo;



6. Ver assegurada a confidencialidade e privacidade de todos os assuntos e procedimentos relacionados com a sua vida íntima ou da sua família;
7. Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com as pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela Comissão de Protecção das Crianças e Jovens;
8. Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação de cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas.
9. Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação.
10. Receber dinheiro de bolso, adequado à sua idade e maturidade, mediante a avaliação da Equipa Técnica e Educativa do LEFN.
11. À inviolabilidade da correspondência.
12. Conhecer a Instituição que a acolhe e as respetivas regras de funcionamento relativas ao LEFN.
13. Participar no planeamento das atividades a realizar.
14. Contactar, com a garantia de confidencialidade, a Equipa Técnica do LEFN, a Comissão de Protecção das Crianças e Jovens, o Ministério Público, o Juiz e o Advogado.
15. Ter a sua situação tutelar definida e conhecer a decisão do tribunal sobre esta matéria.
16. Não serem transferidas do Lar, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse.

Artigo 35º

Deveres das Menores

1. Tratar com respeito e dignidade dirigentes e colaboradoras da instituição, bem como as colegas residentes.
-



2. Ser responsável e verdadeira nas atitudes e atos assumidos para com colegas e adultos.
3. Ser cuidadosa e responsável na utilização das instalações e equipamentos do LEFN, colaborando na sua manutenção.
4. Cuidar da sua higiene pessoal e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos do seu uso individual.
5. Cumprir os horários definidos pelo funcionamento do LEFN, de acordo com a especificidade de situações e as várias tarefas a serem desenvolvidas.
6. Cumprir as suas obrigações escolares, de formação e profissionais, ser assídua e responsável pelo material e trabalhos escolares / formativos;
7. Empenhar-se na concretização, a todos os níveis, do seu projeto de vida.
8. Aproveitar as oportunidades de crescimento pessoal e social que lhes são proporcionadas, aceitando a colaboração de todos os que a apoiam neste percurso.
9. Colaborar ativamente na criação de um clima de compreensão e confiança no espaço comunitário.
10. Ser solidária e disponível para com as outras, apoiando as mais novas na sua integração e na organização da sua vida diária.
11. Conhecer e utilizar as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com as outras.
12. Cumprir o estabelecido no regulamento interno.
13. Respeitar a privacidade e propriedade das outras.
14. Informar, com a antecedência possível, as alterações que modifiquem o normal funcionamento do LEFN.
15. Conhecer a história, respeitar e dignificar a S. C. da Misericórdia e o LEFN.



CAPÍTULO VI

ARTICULAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS

Artigo 36º

Articulação

1. O LEFN funcionará, sempre que possível, em articulação com as famílias das crianças ou jovens, que serão mantidas informadas da sua evolução devendo promover-se, sempre que possível e necessário, encontros regulares com os seus familiares, dentro e fora do lar.
2. No caso em que os laços familiares existentes sejam ténues, ou mesmo em situação de rutura, deve ser estimulado o fortalecimento ou restabelecimento das relações familiares, sempre que benéfico ao superior interesse das crianças ou jovens, com vista ao seu equilíbrio afetivo e emocional, desde que essa relação não se mostre desaconselhável, ou não haja decisão judicial em contrário.

Artigo 37º

Direitos das Famílias

1. Visitar e contactar a menor, de acordo com dias, horários e ocasiões estipuladas e previstas pela instituição de acolhimento, desde que contempladas no Acordo de Promoção e Proteção ou decisão judicial e não se revelem prejudiciais ao bem-estar da criança ou jovem.
2. Solicitar, junto da Direção Técnica do LEFN, autorização para visitas extraordinárias, devendo para isso fundamentar o pedido.
3. Serem informadas, sempre que o solicitem, do percurso da menor ao nível social, educacional e de saúde.

Artigo 38º

Deveres das Famílias

1. Cumprir as regras de funcionamento do Lar-Escola Florinhas da Neve.



2. Fornecer toda a documentação necessária para organização do processo da criança/jovem, bem como responder a todas as questões solicitadas, não devendo, em caso algum, prestar falsas declarações.
3. Respeitar os dias e os horários estabelecidos para visitas e contactos.
4. Respeitar a lista de visitantes determinadas pelo serviço, de acordo com as medidas judiciais.
5. Comparecer no LEFN em perfeitas condições de salubridade e sobriedade.
6. Manter um comportamento adequado no decorrer da visita.
7. Manter atualizados os contactos e as informações sociais relevantes a uma boa comunicação entre a família e a instituição.
8. Participar, desde que tenham condições, nas despesas das crianças/jovens, a nível de medicamentos, livros, material escolar, roupas e calçado.

CAPÍTULO VII

RECURSOS HUMANOS

Artigo 39º

Definições do Quadro de Pessoal e critérios de seleção

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Do quadro do pessoal deverá constar o lugar de Diretora Técnica, a preencher por um técnico com curso superior, sob a direção da Encarregada Geral, representante da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.
3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa com parecer da Diretora Técnica;
4. Deverá ser afixado organigrama do Estabelecimento.



CAPITULO VIII

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL EM SERVIÇO DA MISERICÓRDIA

Artigo 40º

Deveres Gerais das Colaboradoras

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Direção da Instituição.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Direção, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Instituição.
3. Tratar as utentes e visitantes, com respeito e dignidade, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, palavras ou ações que ofendam ou atentem contra o seu pudor.
4. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
5. Guardar lealdade à Instituição, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas utentes e colaboradoras.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
7. Observar as normas de higiene e segurança do trabalho.
8. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Instituição, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
9. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, comunicando os atos que a lesem e de que tenham conhecimento.
10. Proceder, dentro da Instituição, como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
11. Comunicar as faltas e deficiências, de que tenham conhecimento, à Diretora Técnica.



12. Não exercer qualquer influência nas utentes ou familiares, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar delas objetos ou valores, levando-as a acreditar que, desta forma, serão mais bem servidas.

Artigo 41º

Direitos Gerais das Colaboradoras

As colaboradoras em serviço têm os direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A serem tratadas com dignidade e respeito.

Artigo 42º

Admissão de Pessoal

1. A admissão de pessoal compete à Mesa Administrativa da Misericórdia mediante proposta da Diretora Técnica.
2. A admissão do pessoal processa-se de harmonia com as disposições legais em vigor.
3. Deverá ser dada preferência ao pessoal que possua especialização inicial ou experiência comprovada na área da infância e juventude.
4. É ainda condição de admissão do pessoal possuir idade superior a 21 anos.

Artigo 43º

Diretora Técnica

1. A Diretora Técnica do Lar deve ter formação superior na área das Ciências Sociais e Humanas.
2. À Diretora Técnica cabe, em geral, dirigir o LEFN, assumindo a responsabilidade da respetiva gestão, da coordenação e supervisão de todo o pessoal e da programação das atividades, em colaboração com a Encarregada Geral.



3. Decorrente do estabelecido no número anterior, a Diretora Técnica deve manter-se sempre contactável para poder prestar apoio em caso de necessidade, competindo-lhe:
- a) Representar o LEFN;
 - b) Propor à Mesa Administrativa, o pessoal a admitir para o LEFN;
 - c) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor para o acolhimento no LEFN, bem como o regulamento interno;
 - d) Representar a criança ou jovem sempre que este estatuto lhe seja confiado pela entidade competente;
 - e) Assegurar o cumprimento da execução das Medidas de Promoção e Proteção acordadas entre esta e a Equipa Técnica;
 - f) Ouvir as crianças e as jovens do Lar através da realização de reuniões periódicas para debater assuntos do seu interesse e relacionados com a vida no LEFN;
 - g) Promover, em conjunto com a Equipa Técnica, a participação das famílias no projeto de Promoção e Proteção das crianças e jovens;
 - h) Articular com os serviços da comunidade;
 - i) Fomentar o intercâmbio com outras instituições, a nível nacional e internacional;
 - j) Fomentar a participação das colaboradoras e do pessoal voluntário no levantamento de necessidades de formação;
 - k) Promover a valorização das competências dos profissionais, nas áreas de formação humana, de cultura institucional, solidária e formação técnica e específica, na óptica de potenciar a qualidade da intervenção;
 - l) Promover o voluntariado, na perspetiva do apoio às atividades a desenvolver pelo LEFN;
 - m) Proceder à seleção do pessoal voluntário;
 - n) Promover ações de formação destinadas aos voluntários;
 - o) Promover e coordenar a realização de reuniões semanais com o pessoal do LEFN;
 - p) Planear e avaliar, com a equipa do Lar as atividades resolvidas;
 - q) Elaborar planos de atividades e relatórios de execução anuais;
-



- r) Proceder, em conjunto com a Equipa Técnica, ao atendimento das famílias das crianças e jovens acolhidas.

Artigo 44º Equipa Técnica

1. A Equipa Técnica do LEFN é constituída por uma Psicóloga, uma Assistente Social, uma Professora do 1º Ciclo e Diretora Técnica;
2. O objetivo principal centra-se na procura de informações complementares que esclareçam, com maior detalhe, a situação vivencial da menor, antes e durante a sua institucionalização, procurando reunir toda a informação pertinente sobre os seus antecedentes de forma a desenhar-se o projeto de vida da jovem, a preparar-se o seu encaminhamento e/ou alteração da medida de acolhimento centrando-se na elaboração do Projeto de Vida da menor e sua concretização.
3. A Equipa Técnica trabalhará:
 - O contexto micro familiar e macro familiar, de forma a se conseguir trabalhar as relações;
 - O contexto institucional, nomeadamente controlará o adequado andamento do processo de saúde, educacional, formativo e profissional;
 - Articulará com as entidades competentes, nomeadamente Tribunais, CPCJ, Serviços Locais de Acompanhamento e outros recursos da rede local;
 - Representará e acompanhará as crianças e jovens acolhidas às conferências, audições, julgamentos e demais compromissos relacionados com o seu processo social;
 - Articulará, em rede, com a comunidade e demais parceiros sociais de forma a alcançarem-se os instrumentos criadores de resiliência nos processos individuais das menores.
4. Complementarmente, a Equipa Técnica, através da Diretora, poderá recorrer ao apoio de técnicos com outra formação, nomeadamente, na área da Saúde e do Direito, sempre que a especificidade e a natureza da si-



tuação o requeira, ativando-se, para esse efeito, os recursos da própria comunidade;

5. São competências da Equipa Técnica, no geral:
- a) Proceder ao diagnóstico da situação das crianças ou jovens acolhidas, bem como definir e executar o seu projeto de promoção e proteção em conjunto com as crianças ou jovens e sua família, sempre que possível;
 - b) Definir o plano de execução do projeto de promoção e proteção;
 - c) Promover, em conjunto com a Diretora, o acolhimento e o enquadramento da criança ou jovem, em conformidade com os seus direitos e deveres;
 - d) Realizar o acompanhamento e execução da medida de colocação, em articulação e concertação com as instituições e os serviços locais, e com a equipa da Segurança Social com a intervenção na área de residência da família da criança ou jovem;
 - e) Avaliar, periodicamente, o plano de execução do projeto de promoção e proteção, no sentido de se proceder aos necessários reajustamentos;
 - f) Assegurar o cumprimento dos prazos fixados no acordo ou na decisão judicial;
 - g) Fomentar, em conjunto com a Diretora Técnica, a integração da criança ou jovem na comunidade;
 - h) Fazer o despiste, em conjunto com a Diretora, de situações especiais e garantir o acompanhamento adequado;
 - i) Organização do processo individual dos menores.

Artigo 45º

Equipa Educativa e outro Pessoal

1. A equipa educativa do LEFN é constituída de acordo com o definido no quadro de pessoal;
-



-
2. A atividade dos Educadores e Ajudantes de Ação Educativa é desenvolvida por turnos, sendo a respetiva escala de rotatividade organizada pela Directora Técnica;
 3. São competências da Equipa Educativa, no geral:
 - a) Reunir, periodicamente, para refletir sobre as práticas, estratégias e metodologias adequadas, que contribuam para o desenvolvimento das ações e atividades;
 - b) Rentabilizar os meios postos ao seu alcance, assegurando o acesso à assistência médica, alimentação e vestuário adequados, espaços de alojamento, bem como um ambiente securizante com vista ao bem-estar físico e psicológico da criança ou jovem;
 - c) Colaborar na elaboração e avaliação do plano geral de atividades;
 - d) Enquadrar o pessoal voluntário e estagiário;
 - e) Organizar, executar e avaliar, sob orientação técnica, as atividades inerentes à vida diária das crianças ou jovens;
 - f) Assegurar a vigilância das crianças ou jovens;
 - g) Garantir o atendimento necessário às crianças ou jovens nas 24 horas;
 - h) Zelar pelos cuidados de higiene, alimentação, saúde, vestuário, segurança e bem-estar das crianças ou jovens;
 - i) Orientar as crianças e jovens na administração e conservação dos seus objetos de uso pessoal;
 - j) Participar nas reuniões de equipa.
 4. Os elementos que constituem o outro pessoal asseguram as tarefas inerentes às respetivas áreas de atuação, nomeadamente:
 - a) Assegurar e orientar o cumprimento das tarefas de preparação e confeção de alimentos, de arrumação e organização das roupas, calçado e artigos de higiene, bem como de outros artigos destinados às crianças ou jovens;
 - b) Colaborar na realização e avaliação de atividades participadas pelas crianças ou jovens, nomeadamente, culinária, tratamento de roupas, higiene e limpeza;
-



- c) Assegurar as tarefas administrativas decorrentes do funcionamento do LEFN;
- d) Assegurar outras tarefas não específicas, que se enquadrem no âmbito das respetivas categorias profissionais;
- e) Participar em reuniões de equipa.
- f) Garantir a manutenção da higiene e limpeza do LEFN.

CAPÍTULO IX

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO

Artigo 46º

1. Após a realização do aprofundamento diagnóstico socioeconómico da família, será caso a caso negociado uma comparticipação simbólica, tendo por base o Regulamento das Comparticipações Familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais anexo à Portaria n.º 196-A/2015 de 01/07.

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{M}$$

Sendo que:

- RC = Rendimento per capita mensal
 - RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)
 - D = Despesas mensais fixas
 - M = Número de elementos do agregado familiar
2. A Instituição poderá dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade;
 3. Esta comparticipação, no âmbito da regulação do poder paternal, pode ser estipulada em sede de conferência judicial.



Artigo 47º

Seguro das crianças e jovens

1. Existe um seguro de acidentes pessoais que cobre acidentes durante a permanência no Lar e no exterior, se acompanhados por responsáveis, quando a caminho ou de regresso das atividades.
2. O seguro inclui as seguintes coberturas:
 - 2.1 Morte ou invalidez permanente
 - 2.2 Despesas de tratamento
 - 2.3 Responsabilidade civil do utente(Quanto a valores consultar o Anexo)

CAPÍTULO X

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PRESSUPOSTO SOCIAL

A legislação aplicável à Resposta Social Lar-Escola Florinhas da Neve contempla o Guião Técnico n.º 5, de dezembro/1996, da ex-Direção Geral da Ação Social, o Decreto-Lei n.º 2/86, de 02/01, a Lei n.º 147/97, de 01/09, o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março), o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro), a Portaria n.º 196-A/2015, de 01/07.

CAPÍTULO XI

VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

Artigo 48º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.



2. Todas as situações não previstas no regulamento serão resolvidas por deliberação da Mesa Administrativa.
3. Será revisto sempre que normas superiores o exijam ou interesses da SCMVR o justifiquem.
4. Qualquer alteração ao previsto neste Regulamento será comunicado ao Instituto de Segurança Social, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, conforme dispõe a alínea b), do n.º 2, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março (repblicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março), bem como aos utentes e seus familiares.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, aos dezasseis de junho de dois mil e dezasseis.

O Provedor,

Pe. José Joaquim Dias Gomes

ANEXO

DO

**REGULAMENTO INTERNO
DO LAR-ESCOLA
FLORINHAS DA NEVE**

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE VILA REAL**



(PÁGINA 35 DO REGULAMENTO)

CAPÍTULO IX

Artigo 47º

Seguro das crianças e jovens

1. Existe um seguro de acidentes pessoais que cobre acidentes durante a permanência no Lar-Escola Florinhas da Neve e no exterior, se acompanhados por responsáveis quando a caminho ou de regresso das atividades.
2. O seguro inclui as seguintes coberturas:
 - 2.1 Morte ou invalidez permanente – 20.000,00€
 - 2.2 Despesas de tratamento – 2.000,00€
 - 2.3 Responsabilidade civil do utente – 2.500,00€

Vila Real, 25 de janeiro de 2016

O Provedor

Pe. José Joaquim Dias Gomes